

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 25/03/2024
HORÁRIO: 11 H 16 MIN.
ASSINATURA: [assinatura]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.120, de 16 de junho de 2023.

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.120, de 16 de junho de 2023, que passa a vigorar com seguinte redação:

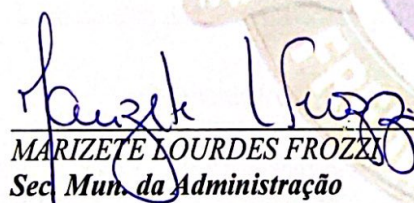
Art. 3º. O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, com prazo até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Havendo concurso público devidamente homologado e irrecorrível, realizado antes ou durante a vigência dessa Lei, será dada a preferência de contratação aos candidatos que estiverem melhor classificados para cada cargo, conforme ordem classificatória do concurso público vigente, em detrimento do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.


JOSE ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal


MARIZETE LOURDES FROZZA
Sec. Mun. da Administração

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 107/2024 GAB

Frederico Westphalen/RS, 25 de março de 2024.

Ao Senhor
LEANDRO MAZZUTTI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Encaminhamos à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que propõe a alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.120, de 16 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público 04 (quatro) profissionais Engenheiros para atuar na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

O presente projeto propõe a modificação do prazo de contratação desses profissionais, autorizada pelo mencionado artigo, que foi alvo de emenda modificativa aprovada pelo legislativo. Os contratos dos servidores encerram-se em **19 de julho deste ano**.

No entanto a referida prorrogação está plenamente embasada, não só pelo regime jurídico municipal, mas também pela Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e limita nestes casos, que as contratações não ultrapassem o período de 2 (dois) anos.

A alteração se faz necessária para adequar o período de contratação às disposições legais vigentes, em especial, aquelas relacionadas à vedação eleitoral conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.504/97.

Cabe ressaltar que, em virtude da vedação eleitoral, a contratação de pessoal, bem como a prorrogação de contratos, é vedada nos três meses que antecedem a data das eleições, conforme previsto no artigo 73, inciso V da mencionada legislação. Tal restrição, embora necessária para salvaguardar os processos democráticos, não pode resultar na paralisação dos serviços públicos essenciais à comunidade.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

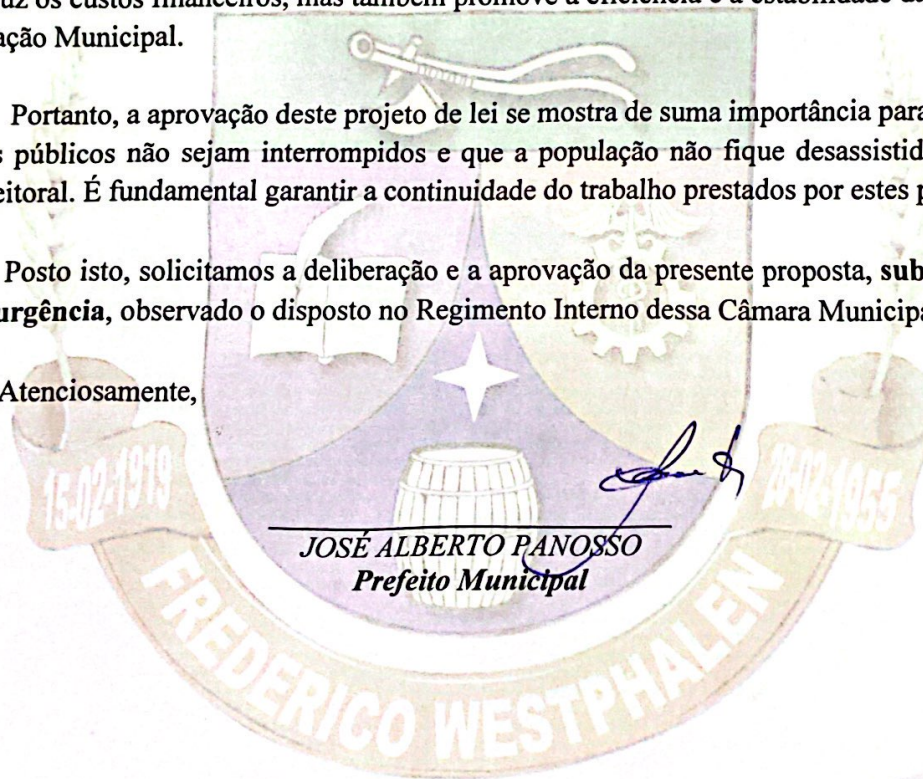
A continuidade dos serviços públicos é vital para o bem-estar e segurança da população. A vedação eleitoral não deve comprometer a qualidade e disponibilidade dos serviços prestados à população, sendo importante garantir que os recursos humanos necessários estejam disponíveis para atender a comunidade.

É importante considerar que manter os profissionais já contratados pode representar uma estratégia mais vantajosa para a Administração Municipal, tanto em termos financeiros quanto operacionais. Além de evitar os custos significativos associados à rescisão contratual, a retenção dos atuais servidores também minimiza os gastos relacionados à contratação e treinamento de novos profissionais. Além disso, os profissionais já integrados à equipe possuem conhecimento e experiência que agregam valor ao trabalho realizado, evitando assim interrupções operacionais e preservando a continuidade dos serviços prestados. Considerando esses aspectos, manter os profissionais existentes não apenas reduz os custos financeiros, mas também promove a eficiência e a estabilidade das operações da Administração Municipal.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei se mostra de suma importância para assegurar que os serviços públicos não sejam interrompidos e que a população não fique desassistida em razão da vedação eleitoral. É fundamental garantir a continuidade do trabalho prestados por estes profissionais.

Posto isto, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, **submetendo-a ao regime de urgência**, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br